



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE**

---

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 05/2020**

**CONTRATANTE:** **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ARROIO GRANDE-RS**, pessoa jurídica público interno, com sede na Rua Dr. Monteiro, 185, em Arroio Grande/RS, inscrita no CNPJ sob nº: 19.013.550/0001-73, neste ato representado pelo seu presidente o Senhor Vereador Joaquim Vandrê Brasil Vieira, brasileiro, divorciado, técnico em enfermagem, RG nº 8042170442, CPF sob nº 638.358.350-68, residente nesta cidade.

**CONTRATADA:** **CREATE SOLUÇÕES WEB LTDA**, CNPJ/MF sob nº. 10.271.551/0001-43, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Dom Joaquim, nº 1515, sala 312, Pelotas-RS, CEP 96.020260.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto abaixo descrito, regendo-se pela Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, pela proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA 1ª- OBJETO**

O objeto do presente contrato é a prestação de Prestação de serviços de suporte técnico para manutenção e mudança de layout do "site" da Câmara Municipal de Arroio Grande/RS.

**CLÁUSULA 2ª- EXECUÇÃO**

A Contratada compromete-se a efetuar a manutenção preventiva e corretiva do sistema de gerenciamento do "site" da contratante, bem como a adaptação e alterações a novos planos, e os melhoramentos quando solicitado, e a disponibilizar um técnico uma vez por mês, ou em caso de manutenção que não possa ser realizada "online".

**CLÁUSULA 3ª - NATUREZA E EXTENSÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços contratados se destinam a manutenção preventiva e corretiva do



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE**

sistema de gerenciamento do "site" da contratante, bem como a adaptação e alterações a novos planos, e os melhoramentos quando solicitado, como já descritos na cláusula supra, pelo prazo de 60(sessenta) meses a contar de 1º de julho de 2020.

#### **CLÁUSULA 4ª - PREÇO E PAGAMENTO**

Em retribuição aos serviços prestados pela CONTRATADA, a CONTRATANTE obriga-se a pagar a importância mensal de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), valor este que será pago mensalmente até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido em qualquer das Agências do Banrisul, em nome da contratada.

##### **4.1 – Da Dotação Orçamentária**

As despesas decorrentes da contratação aqui ajustadas, correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias: RECURSOS: DOTAÇÃO 0103100012.001000 – MANTER AS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL – 3.3.90.39.05.00.00 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS.

#### **CLÁUSULA 5ª - RECOLHIMENTO DO INSS**

O CONTRATANTE procederá a retenção do percentual de 11% (onze por cento) sobre as notas fiscais/faturas apresentadas pela CONTRATADA, na forma da Lei 9.711/98.

#### **CLÁUSULA 6ª – VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

O presente contrato passa a vigorar a partir de 1º de julho de 2020 e tem por termo final, 30 de junho de 2025, pelo período de 60 (sessenta) meses, sendo que o valor do contrato poderá ser reajustado anualmente pelo índice IGP-M acumulado a contar da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA 7ª - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

##### **7.1. - DOS DIREITOS**

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE**

e no prazo convencionados.

**CLÁUSULA 8ª - MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Incumbe à CONTRATADA fornecer todos os materiais necessários à perfeita execução dos serviços contratados.

**CLÁUSULA 9ª - CESSÃO DO CONTRATO**

É proibida a cessão ou transferência, total ou parcial, do presente contrato, sob pena de rescisão.

**CLÁUSULA 10ª - INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal 8.666/93.

**CLÁUSULA 11ª - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

A fiscalização dos serviços pactuados no presente instrumento ficará a cargo e será exercida pela Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Arroio Grande-RS, senhora Cláudia Cristina Rodrigues Costa, com todos os poderes, para validação dos serviços, podendo rejeitá-los em todo ou em parte, quando não atenderem as especificações do contrato.

**CLÁUSULA 12ª - RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral do CONTRATANTE nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; e
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA 13ª - DAS PENALIDADES**



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE**

**A CONTRATADA** ficará sujeita a multa de 02% do valor total do contrato, por inadimplemento ou, por desobediência de qualquer das cláusulas ajustadas no presente pacto, bem como as penalidades previstas na Lei Federal 8.666/93, e suas alterações, e as demais legislações pertinentes.

**CLÁUSULA 14ª - FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Arroio Grande-RS, para dirimir as questões relativas a este contrato, por mais privilegiado que outro seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante às testemunhas infra-assinadas.

Arroio Grande-RS, 29 de junho de 2020.

Joaquim Vandré Brasil Vieira  
Vereador Presidente  
Contratante

CREATE SOLUÇÕES WEB LTDA  
Contratada